

**ODONTOPAR CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
BERNARDINO DE CAMPOS, 128, PIEDADE, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21051-230**

**Poder Judiciário**

**Comarca da Capital - Regional de Madureira**

**15º Juizado Especial Cível da Regional de Madureira**

**Avenida Ernani Cardoso, 152, Térreo, Cascadura, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21310-310**

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2025.

No. do Processo: **0807844-65.2025.8.19.0202 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por **LUCIA CARDOSO CABRAL** em face de **DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA** e outros, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará em **21/05/2025 14:45** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Leigo ou Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9º parágrafo 4º da Lei 9.099/95).

**Advertências:**

**1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).**

**2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência,**

cessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9º, da Lei 9.099/95.

4º Por se tratar de Processo Eletrônico - PJe e não tendo a parte ré realizado o cadastro, a parte e/ou o advogado deverá efetivar o referido cadastramento no Sistema junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5º Fica a parte ré ciente de que deverá peticionar através do sistema de petição eletrônica disponível no sítio do TJ/RJ. Assim, deverão ser juntados eletronicamente, os atos constitutivos, carta de preposto e instrumentos procuratórios até o início da audiência de conciliação; e a contestação, bem como qualquer prova documental, até o início da Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de revelia – artigo 20 da Lei 9.099/95 c/c artigo 18 da Lei 11419/2006 c/c artigo 15, §§ 1º e 4º da Resolução nº 16/2009 c/c artigo 6º Ato Executivo TJ nº 5877/2010.

**Obs.: A petição inicial do processo pode ser acessada por meio do link: <https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=>**



Assinado eletronicamente por: RUTH ROLIN DE ARAUJO BRITTO

15/04/2025 12:07:59

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 186000688



25041512075953100000176657615

[imprimir](#)